(444/2024-E)

COMUNICADO CG Nº 661/2023 – Declaração da existência ou inexistência de débitos, apresentada nas correições e visitas correcionais, com subscrição por contador habilitado em conjunto com o responsável pela delegação dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro – Pedido de alteração formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP), para afastar a subscrição por contador – Proposta de manutenção do Comunicado, em sua íntegra.

1. Trata-se de expediente que teve início com a publicação do Comunicado CG nº 1914/2018, expedido pelo Excelentíssimo Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, relativo à apresentação nas correições, pelos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de declaração da inexistência ou da eventual existência de débitos com repasse de emolumento, Imposto de Renda, Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente) e de natureza trabalhista (fl. 04/05).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

Essa determinação foi complementada pelo Comunicado CG nº 661/2023, expedido pelo Excelentíssimo Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, para que as declarações também sejam subscritas por contador habilitado, instruídas com certidões negativas de débitos, e para que abranjam os débitos constituídos desde o início do exercício ou da designação para responder pela delegação, assim como os débitos deixados pelo antigo responsável pela delegação, se for possível (fl. 312/315 e 317/319).

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) requereu a alteração do Comunicado CG nº 661/2023 porque: I) a contratação de contador para firmar a declaração de inexistência ou existência de débitos acarreta despesa adicional, que não pode ser suportada pelos responsáveis por algumas delegações; II) a declaração subscrita por contador não constitui prova segura do seu conteúdo; III) a participação do contador pode ser substituída por certidões negativas de débitos, ou positivas, expedidas pelos órgãos credores (fl. 328/340).

A DICOGE, por fim, apresentou a relação das delegações com pendências para a apresentação da declaração relativa às correições ordinárias realizadas no ano de 2023 (fl. 351/368) e informou que não recebeu pedido de dispensa da apresentação da declaração, apresentada por responsável por delegação dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (fl. 369).

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

2. O Comunicado CG nº 1914/2018 dispõe:

"*...nas correições gerais ordinárias, correições ordinárias e visitas correcionais os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não existem débitos com os repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, com Imposto de Renda, com Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente) e de natureza trabalhista, ou declaração com a relação dos débitos existentes na data da correição ou visita correcional*" (fl. 22).

Por sua vez, o Comunicado CG nº 661/2023, de forma complementar, prevê:

"*O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no exercício de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições ordinárias ou extraordinárias e nas visitas correcionais os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro deverão apresentar: (a) declaração, firmada sob as penas da lei, de que não existem débitos relativos aos repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, ao Imposto de Renda, ao Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente), e às dívidas de natureza trabalhista (inclusive FGTS); ou (b) declaração, firmada sob as penas da lei, dos débitos existentes na data da correição ou visita correcional,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

indicando-se os respectivos valores e a previsão do modo e do prazo para o seu pagamento. Em qualquer dessas duas hipóteses, a declaração deverá estar subscrita não somente pelos Titulares, Interinos ou Interventores, como também por contador habilitado, e haverá de estar acompanhada das relativas certidões de regularidade fiscal – válidas apenas se emitidas até 15 (quinze) dias corridos da data da sua apresentação –, observadas as seguintes condições: (a) as certidões pedidas à Secretaria da Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF dos Titulares, Interinos ou Interventores; (b) a certidão solicitada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo tem de ser expedida com base no CNPJ da serventia; (c) a certidão obtida junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da inscrição municipal, conforme a regra aplicável no município do cartório; e (d) nos casos em que não seja possível obter as certidões negativas, em razão de existência de débitos não atrelados à gestão, devem os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis prestar declaração, com os devidos esclarecimentos. As declarações apresentadas pelos Titulares, Interinos ou Interventores deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os que cabiam aos anteriores responsáveis pela delegação. Os Interinos responsáveis por delegações vagas e os Interventores deverão apresentar declaração relativa ao período em que exercerem a sua função e, se for possível, ao período anterior" (fl. 317).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) pretende a alteração do Comunicado CG nº 661/2023 para que a subscrição da declaração por contador seja substituída pela apresentação de certidões negativas de débitos extraídas de páginas da Internet mantidas pelos credores dos repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002 e, ainda, pela Secretaria da Receita Federal, pela Caixa Econômica Federal e pelo E. Tribunal Superior do Trabalho.

3. Contudo, a informação apresentada pela DICOGE é no sentido de que nenhum responsável por delegação dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo formulou requerimento, à Corregedoria Geral da Justiça, de dispensa da subscrição de contador habilitado na declaração da inexistência, ou existência, de débitos (fl. 369).

Ademais, a relação de pendências relativas às correições ordinárias realizadas no ano de 2023 (fl. 351/368) demonstra que a não apresentação da declaração, na data da correição, abrangeu delegações de diferentes especialidades, portes e rendas, incluindo delegações de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas (fl. 358), o que permite concluir que essas omissões não decorreram da insuficiência de renda para a contratação de contador habilitado.

Por fim, a substituição da subscrição do contador por certidão expedida pelo respectivo credor também não acarreta a certeza da inexistência de débitos, pois relativa a repasses e impostos que, em sua maioria, são lançados por autodeclaração, sem a participação direta dos entes credores.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

4. Diante do exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de manter, em sua íntegra, o Comunicado CG nº 661/2023.

São Paulo, data registrada no sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 3NKW2P26.

C O N C L U S Ã O

Em 04 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo nº 2018/158579

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o requerimento formulado.

Dê-se ciência à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP).

São Paulo, data inserida pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00158579 e o código 9N9DKV07.